



**Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO**

Nos termos do art.38, parágrafo único, da lei de licitações e contratos administrativos – lei 14.133/2021, sou de parecer favorável pela continuidade do processo licitatório 010/2025, na modalidade: Dispensa 010/2025 para“Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação pneus, bicos e balanceamento do veículo oficial da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas”, para o presente certame, haja vista que os procedimentos administrativos efetuados até o presente momento encontram-se regulares, de acordo com o que determina a legislação vigente.

A superior consideração é o meu parecer. S.M.J.

Fortaleza de Minas, 04 de abril de 2025.

---

**Laio Orlandi Queiroz**  
**Procurador Jurídico**  
**AOB/MG 118.676**